



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16327/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campina Grande – IPSEM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Vanildo Rodrigues Beserra

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de
contribuição com proventos integrais. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01639/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campina Grande – IPSEM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Vanildo Rodrigues Beserra.
 - 2.2. Cargo: Vigia.
 - 2.3. Matrícula: 08.777-7/2071.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Administração de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A 0099/2013):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Antonio Hermano de Oliveira – Presidente do IPSEM.
 - 3.3. Data do ato: 02 de outubro de 2013.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial, de 01 a 31 de outubro de 2013.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.785,40.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16327/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16327/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor VANILDO RODRIGUES BESERRA, matrícula 08.777-7/2071, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Administração de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A 0099/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 69 e 72).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 15 de abril de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB